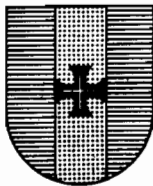


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 16

Quinta-feira, 31 de Janeiro de 1991

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 69/91:

Concede um subsídio ao Grupo Folclórico, Cultural e Recreativo da Boa Nova (Funchal), no montante de 500 000\$.

Resolução n.º 70/91:

Autoriza a aquisição de uma pintura em acrílico denominada «Interiores», da autoria de Joaquim José Veloso de Almeida Baltazar.

Resolução n.º 71/91:

Autoriza a aquisição de uma pintura a óleo sobre tela, de Filipe Rocha da Silva.

Resolução n.º 72/91:

Atribui um subsídio ao apicultor, José Domingos Rodrigues, no montante de 240 000\$.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 6/91:

Revoga a Portaria n.º 233/89, de 28 de Dezembro.

Portaria n.º 7/91:

Revoga os n.ºs 1.º, 2.º e 3.º da Portaria 4/90, de 1 de Fevereiro.

Despacho Normativo n.º 1/91:

Sujeita ao regime de preços vigiados as farinhas de trigo dos tipos 75, 95 e 115.

Despacho Normativo n.º 2/91:

Sujeita ao regime de preços vigiados as sêmeas de trigo para massas alimentícias.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 69/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Janeiro de 1991, resolveu:

Atribuir um subsídio de 500 000\$00 ao Grupo Folclórico, Cultural e Recreativo da Boa Nova (Funchal), destinado à aquisição de novos trajes.

Este subsídio tem cabimento orçamental na

Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 70/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Janeiro de 1991, resolveu:

Autorizar a aquisição de uma pintura em acrílico denominada «Interiores», da autoria de Joaquim José Veloso de Almeida Baltazar, pela importância de 65 000\$00, destinada ao Núcleo de Arte Contemporânea da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

A despesa inerente a esta aquisição tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Cod. 02.01.04.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 71/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Janeiro de 1991, resolveu:

Autorizar a aquisição de uma pintura a óleo sobre tela, de Filipe Rocha da Silva, denominada «Rosa dos Ventos n.º 2 de 1990, com 1,20×1,70 metros, à «Galeria Porta 33 — Projecto de Produção, Lda.», pela importância de 500 000\$00, destinada ao Núcleo de Arte Contemporânea da Divisão 12, Subdivisão 00, Código 02.01.04.

A despesa inerente a esta aquisição tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Código 02.01.04.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 72/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Janeiro de 1991, resolveu:

Atribuir ao Apicultor José Domingos Rodrigues um subsídio no valor de 240 000\$00, para participação financeira na aquisição de equipamentos específicos, em virtude dos danos causados no transbordo de águas da Levada dos Tornos.

A presente despesa tem cabimento na dotação orçamental da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 05.04.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**Portaria n.º 6/91**

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1 — Fica revogada a Portaria n.º 233/89, de 28 de Dezembro.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia, assinada em 21 de Janeiro de 1991. — O Secretário Regional, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

Portaria n.º 7/91

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional, pela Secretaria Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1 — São revogados os n.ºs 1.º, 2.º e 3.º, da Portaria n.º 4/90, de 1 de Fevereiro.

2 — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia, assinada em 21 de Janeiro de 1991. — O Secretário Regional, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

Despacho Normativo n.º 1/91

Ao abrigo do disposto no n.º 2 da Portaria n.º 29/85, de 14 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — Ficam sujeitos ao regime de preços vigiados a que se refere a Portaria n.º 29/85, de 14 de Fevereiro, nos estádios de produção, importação e comercialização, os bens enquadrados nos desdobramentos da classificação das Actividades Económicas (CAE, revisão de 1973);

ex 3116.1.0 e ex 3116.2.0 — Farinhas de trigo dos tipos 75, 95 e 115, farinhas para usos culinários e farinhas autolevedantes.

2 — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia, 21 de Janeiro de 1991. — O Secretário Regional, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

Despacho Normativo n.º 2/91

Ao abrigo do disposto no n.º 2 da Portaria n.º 29/85, de 14 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — Ficam sujeitos ao regime de preços vigiados a que se refere a Portaria n.º 29/85, de 14 de Fevereiro, nos estádios de produção, importação e comercialização, os bens enquadrados nos desdobramentos da classificação das Actividades Económicas (CAE, revisão de 1973);

ex 3116.1.0 e ex 3116.2.0 — Sêmola de trigo para massas alimentícias;

3117.4.0 — Fabricação de massas alimentícias e produtos similares.

2 — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia, 21 de Janeiro de 1991. — O Secretário Regional, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

Preço deste número: 12\$00

	ASSINATURAS				
	(Ano) ...	(Semestre) ...			
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	Completa	...	6 600\$00	3 300\$00	«O preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	1.ª Série	» ...	2 200\$00	1 100\$00	
	2.ª Série	» ...	2 200\$00	1 100\$00	
	3.ª Série	» ...	2 200\$00	1 100\$00	
	4.ª Série	» ...	2 200\$00	1 100\$00	
	Duas Séries	» ...	4 400\$00	2 200\$00	
	Três Séries	» ...	6 600\$00	3 300\$00	
Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00					
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)					

Execução gráfica da «IMPRESA REGIONAL DA MADEIRA, E. P.» — IRM - EP